



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ Nº. 75.076836/0001-79

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Torna público Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-084557/2025

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa, para o **Fornecimento de Bloqueador Solar**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, do respectivo Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 12/05/2025 às 16h 00min e TÉRMINO dia 28/05/2025 até às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 28/05/2025, das 15h 05min até às 15h 35min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (041) 3320-3003.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 8 de maio de 2025.

Adriano Bório Schutzenberger
Pregoeiro



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-084557/2025
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 011/2025 - ALC/UPI
SOLICITANTE: UNIDADE DE PATRIMÔNIO E IMÓVEIS
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº. 942/2025
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

FORMA DE FORNECIMENTO: Fornecimento Parcelado

REGÊNCIA: Lei Federal Nº. 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS (RILC), disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal Nº. 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189), Lei Complementar Nº. 123/2006, Decretos Municipais Nº.s 387/2023, 388/2023 e 804/2023, e legislação correlata, no que couber.

Prezados Senhores:

A URBS comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, cujo Edital assim se resume:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa, para o **Fornecimento de Bloqueador Solar**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 3.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da publicação do Edital, **até as 15h 00min do dia 28/05/2025**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do **e-compras Curitiba**.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do **e-compras Curitiba**, no dia **28/05/2025 das 15h 05 min às 15h 35 min**.

05. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da **URBS** (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

06. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

Conforme descrito no **Item 12** do Edital de Embasamento.

07. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **Item 15** do Edital de Embasamento.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para o **Fornecimento de Bloqueador Solar**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, do respectivo Edital e no formulário - proposta eletrônica e anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.
- 1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas somente poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS, localizada na Av. Presidente Affonso Camargo Nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, Paraná.
- 1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro da URBS, mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, até o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **art. 40 do RILC**. É dever das empresas interessadas acompanhar os Boletins de Esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no **e-compras Curitiba**.
- 1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **art. 40 do RILC**.
- 1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.
- 1.2.4 O endereço do **e-compras Curitiba** na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>.

2.0 DA INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 2.1 O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o funcionário **Adriano Bório Schutzenberger** e a Equipe de Apoio é formada pelos funcionários **Samuel Freire Agostinho** e **Cibele Cordeiro Jordão**, todos designados através da **Portaria Nº. 006/2025 - URBS**.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 **Somente poderão participar da presente Licitação, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme disposto na Lei Complementar Nº. 123/2006, sendo estas empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas no **e-compras Curitiba**.
- 3.1.1 Para participação neste Pregão, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade, no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 962/2016, 387/2023, 388/2023 e 804/2023 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de **inabilitação**.
- 3.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos artigos 14 e 15 do RILC.**
- 3.3 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.4 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS, o processo será suspenso e o(a) Pregoeiro(a) emitirá comunicado no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.
- 3.4.1 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.4.2 Se a desconexão tratada neste item permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes na página do processo licitatório junto ao **e-compras Curitiba**.
- 3.4.3 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.5 **Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.**
- 3.6 Os interessados no momento do envio da proposta através do **e-compras Curitiba**, deverão dar o **"aceite"** nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.
- 3.6.1 Na tela do **"aceite"** o interessado declarará:
 - a) Atende a todos os requisitos de habilitação;
 - b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 63, inc. X do **RILC**;

- c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988);
- d) Que os dirigentes da empresa licitante não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
- e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- f) Que em se tratando de licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, está enquadrado nesta condição, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar 123/2006.

g) Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.

3.6.2. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas no RILC e legislação correlata.

3.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

3.7.1 A licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará **(no histórico de lances)** os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado **(inferior ao seu próprio lance)**.

3.8 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.

3.9 Para o item onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo do fornecimento correspondente ao objeto constante no **ANEXO I** deste edital, o mesmo não estará disponível para proposta e lances.

3.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas **(ME)** e empresas de pequeno porte **(EPP)** no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal De Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP**.

3.11 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº. 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

4.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 28/05/2025**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do **e-compras Curitiba**.

4.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

4.3 Após o preenchimento dos campos da marca e do preço, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do **e-compras Curitiba**, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

4.3.1 A Licitante não poderá indicar mais de uma marca para o item. A indicação de mais de uma marca acarretará na desclassificação do item.

4.3.1.1 Para as interessadas que forem as próprias produtoras, estas proponentes deverão indicar como marca a informação “PRÓPRIO FABRICANTE” ou “MARCA PRÓPRIA”, assim, evitando a sua identificação. A indicação que for originária de razão social ou de nome fantasia da Licitante como marca do produto poderá acarretará na desclassificação do item.

4.4 Após o envio da proposta através do **e-compras Curitiba** não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.

4.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

4.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue junto ao Pregoeiro ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no **e-compras Curitiba**.

4.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto do presente instrumento convocatório.

- 4.8 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o e-compras Curitiba.
- 4.8.1 Se por motivo de força maior a **Adjudicação/Homologação** não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **URBS**, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.
- 4.9 Caso o **preço máximo** esteja sendo indicado na tela do envio das propostas deste processo licitatório, as empresas interessadas não poderão oferecer proposta com preço superior ao indicado, sob pena da proposta ser recusada pelo Sistema.
- 5.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES**
- 5.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do **e-compras Curitiba**, no dia **28/05/2025 das 15h 05 min às 15h 35 min**.
- 5.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 5.2.1 Em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**
- 5.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação do preço das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.
- 5.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por motivo justo.
- 5.5 No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (**carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais.
- 5.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo Pregoeiro, devidamente designado para o presente processo licitatório, através do **"chat"** de conversação.
- 5.7 A qualquer momento, o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do art. 86 do **RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.
- 5.8 A qualquer momento o Pregoeiro poderá bloquear a participação de um fornecedor que não esteja atendendo ao regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.
- 5.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.
- 5.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando as Licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pelo Pregoeiro a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 5.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.
- 5.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do art. 85 do RILC**, na ordem em que se encontram.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação da detentora do lance.
- 6.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 6.1 O critério de julgamento do presente Pregão Eletrônico é **"MENOR PREÇO"**.
- 6.1.1 O julgamento será efetuado pelo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.
- 6.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.
- 6.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.
- 6.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 6.3**, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 6.3.1.1 A negociação deverá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço da primeira colocada, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.

- 6.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 6.3.1.1** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item a ser adquirido no processo licitatório.
- 6.4 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão Licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 6.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do **item 6.3** do Edital.
- 6.7 A data para a divulgação da empresa vencedora, do **Edital de Resultado de Julgamento** bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pelo Pregoeiro **durante a sessão de lances**, no **"chat"** de conversação **ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**
- 6.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba a partir da data designada pelo Pregoeiro.**
- 6.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceite pelo Pregoeiro.
- 6.10 No caso da licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, o Pregoeiro desclassificará a proposta para o item em questão e fará o chamamento da licitante classificada a seguir, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pelo Pregoeiro, será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.
- 6.11 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 7.1 **Somente será julgada a Habilitação da empresa que for classificada com o menor lance para o(s) item(ns) do presente certame.**
- 7.1.1 **Para a Habilitação, serão exigidos os documentos relativos à Habilitação Jurídica e a Regularidade Fiscal e Trabalhista, os quais deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal Nº. 388/2023, 804/2023 e RILC.**
- 7.1.2 **Para esta licitação não será exigida a qualificação econômica financeira por meio de certidão de falência e Balanço Patrimonial.**
- 7.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR, o Pregoeiro verificará se a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 do RILC**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 7.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário.
- 7.2.2 Constatada a existência de sanção, a Licitante será inabilitada por falta de condição de participação.
- 7.3 **Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 6.3**, o Pregoeiro emitirá o documento **"Relação Fornecedor"** da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a Habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, com base no qual será procedido ao julgamento da Habilitação.
- 7.4 A **Relação de Fornecedor** será analisada pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso de qualquer documento solicitado estar **vencido**, a Licitante será **INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.**
- 7.4.1 A Relação Fornecedor das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da Licitante classificada em primeiro lugar ou na hipótese da necessidade de contratação de fornecedor remanescentes que compõem o Cadastro de Reserva.
- 7.5 É de responsabilidade da empresa Licitante **a manutenção das datas atualizadas dos documentos.**
- 7.6 Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, constatada alguma irregularidade na sua documentação fiscal e trabalhista, o Pregoeiro irá **habilitá-la sob condição**, comunicando a Licitante do dever de regularização no prazo fixado na Lei Complementar Nº 123/2006, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP.
- 7.6.1 No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a Licitante será **inabilitada.**

- 7.7 Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas por tabelião (**Cartório**) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.7.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.
- 7.8 Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 7.9 A Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será **inabilitada**.
- 7.10 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinada a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de Habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 7.10.1 Na realização da diligência referida no **item 7.10**, o Pregoeiro poderá conceder ao Licitante, **uma única vez**, prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pela Licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo **art. 86, §11, do RILC**.
- 7.11 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores da SMAP.
- 7.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou proposta para o presente certame será habilitada.
- 7.13 Caso a Licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de Habilitação.
- 8.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 8.1 Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar Nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo Pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo Pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
- 8.2 As empresas que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de Habilitação, mesmo que os documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutive.
- 8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedor do certame, ficando facultado o Pregoeiro a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.
- 8.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, no item acima, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **RILC**, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006.
- 9.0 PROCEDIMENTO APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA**
- 9.1 Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em Primeiro lugar na Fase de Lances apresente(m) em sua Proposta(s) uma MARCA QUE NÃO SEJA HOMOLOGADA pela URBS deverá(ão) protocolar na Recepção da URBS ou encaminhar via e-mail do pregoeiro (aschutzenberger@urbs.curitiba.pr.gov.br) a Ficha Técnica e/ou Amostra do produto, a recepção da URBS fica situada na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, **das 12h00 min às 18h00 min**, obrigatoriamente no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado **que será devidamente publicado no e-compras Curitiba**, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) designado, o **Ficha Técnica e/ou Amostra** do(s) Produto(s) Ofertado(s), devidamente Identificado, com o Nome da(s) Licitante(s) Vencedora(s) da Etapa de Lances, contendo as Características do(s) Produto(s), para Avaliação da(s) Conformidade(s) do(s) Produto(s), com as Especificações Técnicas descritas em cada item, visando a Aprovação ou não da **Marca/Modelo** ofertado pela(s) Licitante(s), os documentos de encaminhamento datado e assinado, conforme Modelo Constante do **Anexo IV** deste Edital, contendo os dados da Empresa, número do pregão e assunto (**Amostra**), conforme indicado a seguir:

- **No caso de apresentação da amostra**, 01 (uma) unidade do produto ofertado, devidamente identificado com o nome da empresa e as características do produto e validade, para que sejam efetuadas as avaliações da amostra apresentada.
- **O Certificado de Aprovação do EPI – C.A. do produto ofertado.**
- **Boletim Técnico / Ficha Técnica do produto ofertado.**

NOTA: O modelo do requerimento que deverá acompanhar a amostra encontra-se no **ANEXO V** do Edital.

- 9.2 Caso a embalagem do produto não contenha todas as informações necessárias a avaliação técnica do mesmo, deverá o licitante encaminhar juntamente com a amostra a Ficha Técnica do produto ou certificado que contemple as informações técnicas do mesmo.
- 9.3 A amostra entregue e aprovada será deduzida do quantitativo total a ser entregue pela empresa contratada.
- 9.4 A amostra apresentada pela licitante vencedora ficará retida pela Área solicitante, para ser posteriormente confrontadas com o objeto fornecido.
- 9.5 Se a entrega da amostra ocorrer via transportadora, este ocorrerá por conta do Licitante, a URBS não realizará nenhum tipo de envio.

9.1.0 REGRAS E CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 9.1.1 Como critério de avaliação do produto será levado em consideração o atendimento as especificações do objeto, cuja comprovação deverá constar da embalagem, ficha técnica e certificado do produto.
- 9.1.2 O resultado da análise da Ficha Técnica e/ou Amostra pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Responsável (Técnico de Segurança do Trabalho) constará no **ANEXO VI - RESULTADO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**, que informará ao licitante a aprovação ou reprovação considerando-se os critérios descritos na tabela acima e especificações técnicas descritas para cada item, sendo que as mesmas deverão atender rigorosamente ao exigido pelo Edital.
- 9.1.3 Caso a Amostra fornecida seja reprovada, por não atender às especificações contidas em seu **Anexo I** ou no **Termo de Referência**, poderá ser convocado o licitante classificado em 2º lugar, sendo seguido o mesmo procedimento, podendo ainda ser convocados os demais licitantes, em ordem de classificação, caso amostras apresentadas venham a ser reprovadas, sucessivamente.
- 9.1.4 O objeto deverá atender rigorosamente às especificações descritas no **ANEXO I** deste Edital.
- 9.1.5 Caso a amostra seja entregue fora do prazo estipulado no **item 9.1** ou se a mesma for reprovada pelo Gestor do Contrato, a proposta do licitante será desclassificada para o Item em questão, sendo novamente adotado o contido no **item 9.1** para o licitante classificado a seguir.
- 9.1.6 Serão automaticamente desclassificadas as propostas das empresas que cotaram produtos cuja marca já tenha sido reprovada nesta licitação.
- 9.1.7 As amostras reprovadas serão devolvidas para os licitantes correspondentes somente após a homologação do processo licitatório, mediante solicitação do interessado.
- 9.1.8 Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações contidas no Edital, bem como, não serão aceitas amostras ou documento entregues fora do prazo especificado.

10.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 DA IMPUGNAÇÃO

- 10.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no art. 39 do **RILC**. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
- 10.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no Sistema de Contratações Eletrônicas, que estejam participando ou não de Processo Eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio da página do presente Processo Licitatório, localizada no endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 10.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no Sistema de Contratações Eletrônicas, que estejam participando ou não de Processo Eletrônico, assim como o cidadão não Licitante, poderão Impugnar o presente Edital **também** através de manifestação protocolada junto a **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.** ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente Processo Licitatório.
- 10.1.4 Caso o interessado na Impugnação seja cidadão não Licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 10.1.2 e 10.1.3** do Edital.
- 10.1.5 **Não serão aceitas Impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as Manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 10.1.2 e 10.1.3 do Edital.**
- 10.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o Protocolo Eletrônico de Impugnação por meio do Sistema de Contratações Eletrônicas.

- 10.1.7 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 10.1.3** do Edital, serão inseridas no Sistema de Contratações Eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
- 10.1.8 Todas as Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 10.1.2 e 10.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

10.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

- 10.2.1 O interesse da Licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (**Resultado do Julgamento**). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do art. 117 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

Observação: O prazo informado em 10.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema e-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.

- 10.2.2 Caso a Licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.
- 10.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.
- 10.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 10.2.2 e 10.2.3** do Edital.
- 10.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 10.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
- 10.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados no **item 10.2.2 e 10.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pelo Pregoeiro.
- 10.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

10.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.3.1 Quando da Interposição de Recurso ou das Contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos XXIII à XXVII do art. 64 do RILC.
- 10.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no Sistema de Contratações Eletrônicas, para que o interessado insira seu Recurso Administrativo no Sistema de Compras Eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 10.3.3 Os Interessados também poderão encaminhar as Razões do seu Recurso Administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente Processo Licitatório.
- 10.3.4 Havendo Interposição de Recurso, o Sistema permitirá que as demais licitantes interessadas apresentem a respectiva **Impugnação (Contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 10.3.2 e 10.3.3** do Edital.
- 10.3.5 Não serão aceitos Recursos Administrativos ou Contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 10.3.2 e 10.3.3**.
- 10.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o Protocolo Eletrônico de Interposição de Recurso Administrativo e de Contrarrazões por meio do Sistema de Contratações Eletrônicas.
- 10.3.7 Os Recursos ou Contrarrazões de Recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 10.3.2 e 10.3.3** do Edital, serão inseridos no Sistema de Contratações Eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente Processo.
- 10.3.8 Todas as Interposições de Recurso Administrativo e de Contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 10.3.2 e 10.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.
- 10.3.9 Interposto o Recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
- 10.3.10 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente Adjudicará o objeto do certame à Licitante Vencedora e Homologará o Procedimento.
- 10.3.12 Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, através do e-mail cadastrado no e-compras Curitiba, dentro do período de validade da Proposta, a assinar o **Contrato**.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 10.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

11.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

- 11.1 **Boletins de Esclarecimentos** - Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no **e-compras Curitiba**.
- 11.2 **Comunicados** - Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no **e-compras Curitiba**.
- 11.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro e divulgado no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

12.0 DO PRAZO, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 12.1 O prazo e local de execução dos serviços do objeto desta licitação está descrita no **item 3 da Minuta do Contrato**, constante do **ANEXO II**, deste Edital.
- 12.2 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 12.3 Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **Contrato**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **139 do RILC**.
- 12.4 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para a entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

13.0 DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **Contrato de Fornecimento**, cuja respectiva Minuta constitui o **ANEXO II** do presente Edital.
- 13.1.1 Constam da Minuta do Contrato, as condições para execução dos serviços, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.
- 13.2 A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **Contrato**, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. **181, inciso II do RILC**.
- 13.2.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 13.2.2 Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 13.2.3 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 13.2.4 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.

14.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 O prazo de vigência do Contrato, resultante da presente licitação, será de **210 (duzentos e dez) dias** contados da data da assinatura do referido ajuste, com possibilidade de prorrogação, caso haja o interesse da Contratante, respeitando o limite temporal legal.

15.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do **Termo de Recebimento Definitivo** do(s) objeto(s) contratado(s), juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de

regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

- 15.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 15.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 15.2 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.3 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do **Contrato** a que se refere.
- 15.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 15.5 A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste edital.
- 15.6 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE.
- 15.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 15.8 Para a hipótese definida no **item 15.7**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- 15.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- 15.10 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.
- 15.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

16.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

17.0 RESCISÃO

- 17.1 Aplica-se à presente contratação o disposto no **item 8** da Minuta do Contrato, constante do **ANEXO II**, deste Edital.

18.0 CONDIÇÕES RECEBIMENTO

- 18.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados no **item 3 da Minuta do Contrato**.
- 18.1.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **ANEXO IV** do Edital.
- 18.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 18.1.3 Durante o período do Recebimento Provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 18.1.4 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.
- 18.1.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após o Recebimento Provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no **ANEXO IV** do Edital.

19.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 19.1.** O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Contrato ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o Contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as Penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.
- 19.2** Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente;
 - IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;
- 19.2.1** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 19.3** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
 - III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI - incorrer em inexecução contratual.
- 19.4** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 19.4.1** A aplicação da sanção disposta no **item 19.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 19.4.2** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 19.5** Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 19.5.1** Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.
- 19.5.2** Não havendo concordância da contratada e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.
- 19.5.3** Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.
- 19.5.4** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.
- 19.5.5** O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.
- 19.6** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 19.6.1** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 19.6.2** Se a sanção de que o **item 19.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 19.6.3** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 19.7** Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.8** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.9.** A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 20**.

20.0 PENALIDADES ESPECÍFICAS

- 20.1** São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no **RILC**.

- 20.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
- 20.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso de **atraso na entrega da garantia da execução contratual**, quando exigida.
- 20.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela em atraso**.
- 20.2.2.1 Incremento na Penalidade estabelecida no **item 20.2.2**, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.
- 20.2.2.2 Após o **30º (trigésimo) dia corrido de atraso** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 20.2.4 ou 20.2.5**.
- 20.2.3 **Multa de 5% (cinco por cento)** calculada sobre **valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços)**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 20.2.4 **Multa de 10% (dez por cento)** do valor da parcela não executada, pela **inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 20.2.5 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da parcela não executada, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 21.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL**
- 21.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **CONTRATANTE**, em decorrência da presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 21.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.
- 22.0 DA CONFIDENCIALIDADE**
- 22.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI - Lei de Acesso à Informação**.
- 22.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 23.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**
- 23.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("**Regras Anticorrupção**"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 23.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("**Pagamento Proibido**"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 23.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

23.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

25.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá durante a vigência do **Contrato**, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão deste laudo.

25.2 A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos deste Edital e seus ANEXOS e de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.

25.3 A CONTRATANTE não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a CONTRATADA de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.

25.4 Na hipótese prevista no item anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo TECPAR (ou outro instituto de reconhecida credibilidade) que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.

25.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 O resultado do presente certame será divulgado no **DOM - Diário Oficial do Município** e no **PNCP - Painel Nacional de Compras Públicas**.

25.7 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.

25.8 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

25.9 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **artigos 39 e 40 do RILC**.

25.10 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

25.11 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa N°. 45/2010 – DCM, todas as empresas Licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (**representante legal ou membro**), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.

25.12 Para tanto, visando o atendimento do **item 25.11** do edital, as empresas devem entrar em contato com o Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores, situado a Rua Solimões N°. 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065 e (41)3350-9116 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.

25.13 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.

25.14 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no art. 141 do RILC.

25.15 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

25.16 Em atendimento ao **art. 17 do RILC**, foram designados como **Gestor do Contrato** o Sr. **Franco Marcelo S. R de Alencar**, matrícula N°. 84.705 e como **Gestor Suplente** o Sr. **Luís Germano Horst**, matrícula N°. 85.567, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento do trabalho.

25.17 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal N°. 13.303/2016 e pelo **RILC**, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.



- 25.18** Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, todos os documentos entregues pelas Licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.
- 25.19** Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelas Licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.
- 25.20** Os documentos físicos, entregues pelas Licitantes ficarão de posse do Pregoeiro até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis às Licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.
- 25.21** Integram o presente Edital:
- **Anexo I** – Descrição e Especificação do Objeto;
 - **Anexo II** – Minuta do Contrato;
 - **Anexo III** – Termo de Referência;
 - **Anexo IV** – Modelos de Termo de Recebimento;
 - **Anexo V** – Modelo De Documento para Encaminhamento De Amostra
 - **Anexo VI** – Modelo De Documento para Resultado de Avaliação Técnica

ADRIANO BORIO
SCHUTZENBERG
ER:06642404963

Assinado de forma digital
por ADRIANO BORIO
SCHUTZENBERG:06642
404963
Dados: 2025.05.12
12:43:37 -03'00'

ADRIANO BÓRIO SCHUTZENBERGER
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 011/2025

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EPI 481 - BLOQUEADOR SOLAR UVA-UVB - FPS 60 - com repelente, descritivo conforme manual de epi.	Unidade	500

Manual do EPI

42.03.16.56706-0 Tipo de EPI: 481 – BLOQUEADOR SOLAR – FPS 60 COM REPELENTE DEVE PROTEGER A PELE DOS EFEITOS NOCIVOS DAS RADIAÇÕES UVA E UVB E DA AÇÃO DE MOSQUITOS, INCLUINDO O AEDES AEGYPTI, AGENTE TRANSMISSOR DA DENGUE. O ATIVO, COM AÇÃO REPELENTE DEVE SER INODORO. PROTETOR SOLAR UV FPS 60 COM REPELENTE DE INSETOS PARA PROTEÇÃO CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UVA E UVB, COM FATOR DE PROTEÇÃO FP-UVA NO MÍNIMO 1/3 DO VALOR DO FPS. A FÓRMULA DEVE PROPORCIONAR UM EXCELENTE RESULTADO EM EFICÁCIA CONTRA PICADAS DE INSETOS E PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES SOLARES. EM FORMA DE LOÇÃO CREMOSA, PRODUTO COM RESISTÊNCIA À IMERSÃO À ÁGUA E QUE PERSISTA SOBRE A PELE POR PELO MENOS 04 (QUATRO) HORAS, NÃO COMEDOGÊNICO, COM AÇÃO HIDRATANTE E LIVRE DE CORANTES E NÃO OLEOSO DE FORMA A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO NA SUA UTILIZAÇÃO. HIPOALERGÊNICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE PARA USO PROFISSIONAL EM ATIVIDADES EM QUE O TRABALHADOR ESTÁ EXPOSTO AO ATAQUE DE INSETOS E/ OU RADIAÇÕES ULTRAVIOLETAS. A FORMULAÇÃO DO PRODUTO NÃO DEVE POSSUIR INGREDIENTES PERIGOSOS À PELE E A SAÚDE E O TIPO DE PRINCÍPIO ATIVO REPELENTE DE INSETOS E A SUA CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DEVEM ESTAR DENTRO DO QUE ESTABELECE A ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NA ANVISA COMO PROTETOR SOLAR DE USO PROFISSIONAL. TODAS AS DESCRIÇÕES DO TEXTO DE ROTULAGEM DA AMOSTRA DEVERÃO SER COMPROVADOS ATRAVÉS DOS LAUDOS. LAUDOS A SEREM APRESENTADOS: - LAUDO DE COMPROVAÇÃO DO FPS 60 (UVB); COMPROVAÇÃO DE QUE O PRODUTO TENHA PROTEÇÃO UVA É DE 1/3 DO UVB. - LAUDO COMPROVANDO QUE O PRODUTO É DERMATOLOGICAMENTE TESTADO ATRAVÉS DA ANÁLISE DO POTENCIAL DE FOTOSSENSIBILIZAÇÃO E FOTOTOXICIDADE CUTÂNEA. - LAUDO COMPROVANDO QUE O PRODUTO É HIPOALERGÊNICO ATRAVÉS DA ANÁLISE DO POTENCIAL DE IRRITABILIDADE. - LAUDO DE RESISTÊNCIA À ÁGUA. - LAUDO DE PROTEÇÃO CONTRA OS MOSQUITOS INCLUINDO ANOPHELES E CULEX ATESTANDO A DURAÇÃO DO REPELENTE DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS- LAUDO DE COMODOGENICIDADE. OS DOCUMENTOS SOLICITADOS (LAUDOS COMPROBATÓRIOS) DEVEM SER EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA E APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A AMOSTRA SOLICITADA NO PROCESSO DE COMPRAS, A NÃO APRESENTAÇÃO ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR. EMBALAGEM: BISNAGA OU FRASCO 120 G/ML - RÓTULOS DA EMBALAGEM DO PRODUTO ALÉM DA COMPOSIÇÃO QUÍMICA DO PRODUTO DEVE TAMBÉM CONTER O NOME DO FABRICANTE, A MARCA, A PROCEDÊNCIA, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O PESO, PRECAUÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE O FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR, BEM COMO APRESENTAR AS INSTRUÇÕES DE USO E ORIENTAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE REAPLICAÇÃO E AS CARACTERÍSTICAS SOBRE A RESISTÊNCIA (ÁGUA/SUOR/TRANSPIRAÇÃO). **VALIDADE: 2 ANOS APÓS DATA DE FABRICAÇÃO**, NÃO DEVENDO TER SIDO FABRICADO A MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DA DATA DE ENTREGA.

De acordo com o especificado no item 5.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

OBSERVAÇÕES:

- **ATENÇÃO QUANTO AO PROCEDIMENTO RELATIVO À APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA CONSTANTE NO ITEM 9 DO EDITAL.**
- Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações descritas acima.
- A amostra entregue e aprovada será deduzida do quantitativo total a ser entregue pela empresa contratada.
- A(s) amostra(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora ficará retida pela Área solicitante, para ser posteriormente confrontada(s) com o(s) objeto(s) fornecido(s).
- **Prazo de entrega:**



- **Para o Item Nº. 1:** Em **5 (cinco) parcelas**, sendo que a **1ª entrega** deverá ocorrer em até **30 (trinta)** dias corridos contando o prazo após a assinatura do contrato e notificação pelo Gestor do Contrato por e-mail de aprovação da amostra no endereço do almoxarifado da URBS localizado na Av. Pres. Affonso Camargo, nº. 530 – Bairro Jd. Botânico - Curitiba/PR.; **2ª entrega** em até **60 (sessenta)** dias corridos; **3ª entrega** em até **90 (noventa)** dias corridos; **4ª entrega** em até **120 (cento e vinte)** dias corridos; **5ª entrega** em até **150 (cento e cinquenta)** dias corridos.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 011/2025

MINUTA DO CONTRATO



**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E**

CONTRATO URBS Nº. ____/2025

.....

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua/Av. _____, Nº. _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone: _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato o **Fornecimento de Bloqueador Solar**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 011/2025 - ALC/UPI - Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº. 01-084557/2025**.
- 1.2 A Forma de Fornecimento do presente Contrato é Fornecimento Parcelado.
- 1.3 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. xxx) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 011/2025 - ALC/UPI** e seus anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 LOCAL, SERVIÇO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS OBJETOS

3.1 A entrega deverá ocorrer conforme segue:

- Para o Item Nº. 1: Em **5 (cinco) parcelas**, sendo que a **1ª entrega** deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** corridos contando o prazo após a assinatura do contrato e notificação pelo Gestor do Contrato por e-mail de aprovação da amostra no endereço do almoxarifado da URBS localizado na Av. Pres. Affonso Camargo, nº. 530 – Bairro Jd. Botânico - Curitiba/PR.; **2ª entrega** em até **60 (sessenta) dias** corridos; **3ª entrega** em até **90 (noventa) dias** corridos; **4ª entrega** em até **120 (cento e vinte) dias** corridos; **5ª entrega** em até **150 (cento e cinquenta) dias** corridos.
- 3.2 O quantitativo a ser disponibilizado por entrega é estabelecido pelo Gestor do Contrato e o objeto do presente acordo deverá ser entregue no Almoxarifado da URBS/Rodoviária, situado na Avenida Presidente Affonso Camargo, 530, Jardim Botânico, Curitiba/PR, **no horário das 13h30min às 17h30min**.
- 3.3 O quantitativo a ser disponibilizado por entrega é o estabelecido no **Anexo I** do edital que gerou o presente instrumento dividido pelo número de parcelas especificadas no **item 3.1** deste Contrato.
- 3.4 O prazo de vigência deste Contrato é de **210 (duzentos e dez) dias**, contados da data de assinatura do mesmo.
- 3.5 Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **Contrato**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **139 do RILC**.

- 3.6 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para a entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 3.7 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.0 PREÇO

- 4.1 O preço para fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual **totaliza** o valor de R\$ _____, sendo R\$ _____ o valor unitário do objeto.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	EPI 481 - BLOQUEADOR SOLAR UVA-UVB - FPS 60 - com repelente, descritivo conforme manual de epi.	Unidade	500		

- 4.1.1 O valor a ser pago para cada entrega deverá corresponder ao quantitativo na nota fiscal/fatura, que também deverá respeitar o quantitativo descrito no **item 4.1** do presente instrumento.
- 4.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos **recursos próprios da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**

4.3 DA REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

- 4.4 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos **141 a 145 do RILC**, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 4.5 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses e na forma prescrita no **artigo 142 do RILC**.

5 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados no **item 3** do presente contrato.
- 5.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **ANEXO IV** do Edital.
- 5.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 5.5 Caso o produto seja encaminhado para laudo, conforme **item 5.4** ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.
- 5.6 A não comprovação do atendimento aos requisitos constantes do **ANEXO I** deste edital, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à CONTRATADA a fim de que a mesma proceda às

correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela CONTRATANTE, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório

- 5.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o **atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas**, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, constante no **ANEXO IV** do Edital.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Após a execução do serviço, a CONTRATADA emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente encaminhando à CONTRATANTE, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.
- 6.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 6.1.2 Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 6.1** acima com o **prazo de validade vencido**, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever** de **regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
- 6.1.3 O não atendimento ao contido no **subitem 6.1.2** acima pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (**Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**)
- 6.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 6.3 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 Na Fatura/Nota Fiscal, de cada parcela, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e a parcela a qual se refere.
- 6.5 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura correspondente.
- 6.6 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças e Contabilidade** da CONTRATANTE.
- 6.7 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- 6.8 No caso do fornecimento não estar de acordo com o contratado, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as penalidades previstas no **item 7.2**.
- 6.9 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 6.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 6.11 Para a hipótese definida no **item 6.10**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- 6.12 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos **Recursos Próprios da URBS**.

6.12.1 Os dispêndios, diretos ou indiretos, inerentes ao fornecimento dos objetos correrão por conta da CONTRATADA.

6.13 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.

6.13.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

7.0 PENALIDADES ESPECIFICAS

7.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.

7.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

7.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.

7.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

7.2.2.1 Incremento na Penalidade estabelecida no item 7.2.2, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada dia de atraso adicional da execução do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.

7.2.2.2 Após o **30º (trigésimo) dia corrido de atraso** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no item 7.2.4 ou 7.2.5.

7.2.3 **Multa de 5% (cinco por cento)** calculada sobre valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços), no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

7.2.4 **Multa de 10% (dez por cento)** do valor da parcela não executada, pela **inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

7.2.5 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da parcela não executada, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

7.3 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.5 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

7.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

7.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 7.0 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

7.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos objetos, de acordo com o prescrito no **ANEXO I** desde Edital e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que no seu fornecimento venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

8.0 RESCISÃO

8.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC**.

8.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

- 8.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, como as citadas no **item 8.2**, ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
- 8.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 8.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 8.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no **art. 176 do RILC**.

9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.1.1 O fornecedor é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do produto e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS, inclusive no que diz respeito a danos causados aos equipamentos que os utilizarão, caso reste comprovado que estes se originaram em decorrência do produto fornecido.
- 9.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, o qual regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.
- 9.3 A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento relativo ao seu objeto sem o expresso consentimento da licitadora, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 9.4 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.
- 9.5 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá durante a vigência do contrato, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão deste laudo.
- 9.6 A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos deste Edital e seus ANEXOS e de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.
- 9.6.1 A CONTRATANTE não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a CONTRATADA de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.
- 9.6.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR** (ou outro instituto de reconhecida credibilidade) que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.
- 9.7 A CONTRATANTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário **Franco Marcelo S. R. de Alencar**, matrícula Nº. 84.705 e como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário **Luis Germano Horst**, matrícula Nº. 85.567, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 9.8 A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações do objeto contratual.

10.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 10.2 Fornecer o objeto nos prazos determinados neste documento, no Edital e seus Anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.
- 10.3 Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento, no Edital e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

- 10.4 Fornecer, quando solicitado pela Contratante, elementos necessários à avaliação do objeto lícitado, devidamente assinados.
- 10.5 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da Contratante, em até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da solicitação pela Contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulado **preferencialmente via aplicativos de chat** ou e-mail, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do Gestor do Contrato e o Responsável Legal da Empresa a definição do meio de Comunicação apropriado.
- 10.6 **Garantir à Contratante acesso a documentos relativos ao objeto lícitado.**
- 10.7 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.
- 11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do objeto, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.
- 11.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.
- 11.3 Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência.
- 11.4 Notificar por escrito à Contratada se verificado qualquer problema no objeto lícitado.
- 11.5 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 11.6 Pagar o valor dos produtos na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- 12.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL**
- 12.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CONTRATANTE, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela CONTRATADA, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 12.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.
- 13.0 DA CONFIDENCIALIDADE**
- 13.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI (Lei de Acesso à Informação)**.
- 13.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 14.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**
- 14.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

- 14.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 14.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 - (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 - (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 14.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.
- 15.0 TOLERÂNCIA**
- 15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 16.0 ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 16.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.
- 17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.
- 18.0 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS**
- 18.1 Este contrato é regido pela Lei Federal Nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.
- 19.0 FORO**
- 19.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.



19.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

19.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de _____ de 2025.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO

Presidente

Agentes fiscalizadores do contrato:

PEDRO HENRIQUE S. ROMANEL

Diretor Administrativo e Financeiro

Gestor do Contrato

Nome: Franco Marcelo S. R. de Alencar

Matrícula: 84.705

Gestor Suplente do Contrato

Nome: Luis Germano Horst

Matrícula: 85.567

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 011/2025

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

BLOQUEADOR SOLAR - URBS

OBJETIVO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Preço por Item.

VERBA: URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Á

ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TR/AFN/004/2025 – 20/03/2025 – BLOQUEADOR SOLAR

1.0 DO OBJETO A SER LICITADO

Por meio do presente Termo de Referência e dos demais documentos que o compõe, solicitamos a abertura de procedimento licitatório, voltado à **seleção e contratação de empresa, para aquisição de BLOQUEADOR SOLAR visando atender a demanda das diversas Unidades operacionais da Empresa, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento em seus Anexos.**

2.0 MODALIDADE E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 A modalidade de Licitação será por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos do artigo 32, IV, da Lei Federal Nº. 13.303/2016, sendo que o Critério de Julgamento da presente contratação será o **Menor Preço por Item**.

3.0 – JUSTIFICATIVAS

3.1 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição do Bloqueador Solar visa atender o contido nas Cláusulas Trigésima Oitava e Sexagésima Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 e ao item 6.5 da NR – 6 (Equipamento de Proteção Individual), a qual diz:

“ Cláusula Sexagésima sexta - Bloqueador Solar ”

A empresa fornecerá aos empregados que exercem funções expostos à radiação solar, embalagens individuais de Bloqueador Solar de FPS 30, em quantidade especificada por Área/Unidade, ou conforme solicitação médica.”.

3.2 - JUSTIFICATIVA DA NÃO ACEITAÇÃO CONSÓRCIO:

Não será aceita a participação de empresas em consórcio por considerarmos que:

a) A formação de consórcio em licitação em regra é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remeter a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, consideramos que o fornecimentos de **bloqueador solar** não remete a nenhum das situações acima que justifique a aceitação de consórcio para participação em certame licitatório.

b) Trata-se do fornecimento de **bloqueador solar**, por meio de Pregão Eletrônico, que pode facilmente ser encontrado de forma generalizada no mercado. Situação está que permite a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que os critérios relativos à contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

3.3 – JUSTIFICATIVA DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será aceito subcontratação por parte da empresa contratada por considerarmos que o fornecedor poderá fornecer os **bloqueadores solares** sem a necessidade de contratação de serviços mais especializados mediante a contratação de terceiros por sua própria conta.

3.4 – JUSTIFICATIVA DA EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A licitação deverá ser exclusiva à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão do orçamento estimado para a presente contratação ser inferior a **R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)**, bem como pelo fato de **NÃO SE EVIDENCIAR** a incidência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 49, da Lei Complementar Nº. 123/2006.

4.0 – MODALIDADE DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.0 Para o presente processo será adotado o regime de fornecimento parcelado.

4.2 O objeto do presente procedimento deverá ser entregue no Almoxarifado da URBS/Rodoviária, situado na Avenida Presidente Affonso Camargo, 530, Jd. Botânico, no horário das 13:30 às 17:30 h.

4.3 A entrega deverá ser parcelada.

4.4 O fornecimento será de forma parcelada e a entrega deverá ser realizada em **5 (cinco) vezes**:

- 1ª entrega em até 30 (trinta) dias corridos contando o prazo após a assinatura do contrato e notificação pelo Gestor do Contrato por e-mail de aprovação da amostra no endereço do almoxarifado da URBS localizado na Av. Pres. Affonso Camargo, nº. 530 – Bairro Jd. Botânico- Curitiba/PR.
- 2ª entrega em até 60 (sessenta) dias corridos;
- 3ª entrega em até 90 (noventa) dias corridos;
- 4ª entrega em até 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 5ª entrega em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

5.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da sua assinatura.

6.0 - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados no presente instrumento.

6.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **ANEXO Z** do presente Instrumento.

6.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

Caso o objeto seja encaminhado para laudo, conforme **item 6.4** ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.

6.5 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

6.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o **atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas**, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no **ANEXO Y** do presente instrumento.

7.0 - PENALIDADES:

7.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.

7.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

7.2.1 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.

7.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

7.2.2.1 Incremento na Penalidade estabelecida no item 7.2.2, de 0,15% (quinze décimos por cento) a cada dia de atraso adicional da execução do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.

7.2.2.2 Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das Sanções previstas no item 7.2.4 ou 7.2.5.

7.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços), no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

7.2.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

7.2.5 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

7.2.6 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.

7.2.7 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

8.0 - MAPA DE RISCO:

O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do **regime de execução**, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário. O TCU recomenda a aplicação da matriz de risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima “em contratações derivadas da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam **incertezas significativas**, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos” conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário.

Para a presente contratação não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de matriz de risco, conforme a própria recomendação do TCU, por meio dos acórdãos já mencionados.

JUSTIFICATIVA: Consideramos que a apresentação do mapa de risco não se faz obrigatória para o presente processo pois o objeto da contratação não é de grande vulto ou de elevado valor e nem contratação de obra e serviços de engenharia e/ou de tecnologia da informação e comunicação, entre outros por exemplo que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

9.0 - DESCRITIVO:

Descrição	Quantidade
EPI 481 - BLOQUEADOR SOLAR UVA-UVB - FPS 60 - com repelente, descritivo conforme manual de epi	500
SGP: 42.03.16.56706-0	

Manual do EPI
42.03.16.56706-0 Tipo de EPI: 481 – BLOQUEADOR SOLAR – FPS 60 COM REPELENTE DEVE PROTEGER A PELE DOS EFEITOS NOCIVOS DAS RADIAÇÕES UVA E UVB E DA AÇÃO DE MOSQUITOS, INCLUINDO O AEDES AEGYPTI, AGENTE TRANSMISSOR DA DENGUE. O ATIVO, COM AÇÃO REPELENTE DEVE SER INODORO. PROTETOR SOLAR UV FPS 60 COM REPELENTE DE INSETOS PARA PROTEÇÃO CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UVA E UVB, COM FATOR DE PROTEÇÃO FP-UVA NO MÍNIMO 1/3 DO VALOR DO FPS. A FÓRMULA DEVE PROPORCIONAR UM EXCELENTE RESULTADO EM EFICÁCIA CONTRA PICADAS DE INSETOS E PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES SOLARES. EM FORMA DE LOÇÃO CREMOSA, PRODUTO COM RESISTÊNCIA À IMERSÃO A ÁGUA E QUE PERSISTA SOBRE A PELE POR PELO MENOS 04 (QUATRO) HORAS, NÃO COMEDOGÊNICO, COM AÇÃO HIDRATANTE E LIVRE DE CORANTES E NÃO OLEOSO DE FORMA A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO NA SUA UTILIZAÇÃO. HIPOALERGÊNICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE PARA USO PROFISSIONAL EM ATIVIDADES EM QUE O TRABALHADOR ESTÁ EXPOSTO AO ATAQUE DE INSETOS E/ OU RADIAÇÕES ULTRAVIOLETAS. A FORMULAÇÃO DO PRODUTO NÃO DEVE POSSUIR

INGREDIENTES PERIGOSOS À PELE E A SAÚDE E O TIPO DE PRINCÍPIO ATIVO REPELENTE DE INSETOS E A SUA CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DEVEM ESTAR DENTRO DO QUE ESTABELECE A ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NA ANVISA COMO PROTETOR SOLAR DE USO PROFISSIONAL. TODAS AS DESCRIÇÕES DO TEXTO DE ROTULAGEM DA AMOSTRA DEVERÃO SER COMPROVADOS ATRAVÉS DOS LAUDOS. LAUDOS A SEREM APRESENTADOS: - LAUDO DE COMPROVAÇÃO DO FPS 60 (UVB); COMPROVAÇÃO DE QUE O PRODUTO TENHA PROTEÇÃO UVA É DE 1/3 DO UVB. - LAUDO COMPROVANDO QUE O PRODUTO É DERMATOLOGICAMENTE TESTADO ATRAVÉS DA ANÁLISE DO POTENCIAL DE FOTOSSENSIBILIZAÇÃO E FOTOTOXICIDADE CUTÂNEA. - LAUDO COMPROVANDO QUE O PRODUTO É HIPOALERGÊNICO ATRAVÉS DA ANÁLISE DO POTENCIAL DE IRRITABILIDADE. - LAUDO DE RESISTÊNCIA À ÁGUA. - LAUDO DE PROTEÇÃO CONTRA OS MOSQUITOS INCLUINDO ANOPHELES E CULEX ATESTANDO A DURAÇÃO DO REPELENTE DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS- LAUDO DE COMODOGENICIDADE. OS DOCUMENTOS SOLICITADOS (LAUDOS COMPROBATÓRIOS) DEVEM SER EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA E APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A AMOSTRA SOLICITADA NO PROCESSO DE COMPRAS, A NÃO APRESENTAÇÃO ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR. EMBALAGEM: BISNAGA OU FRASCO 120 G/ML - RÓTULOS DA EMBALAGEM DO PRODUTO ALÉM DA COMPOSIÇÃO QUÍMICA DO PRODUTO DEVE TAMBÉM CONTER O NOME DO FABRICANTE, A MARCA, A PROCEDÊNCIA, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O PESO, PRECAUÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE O FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR, BEM COMO APRESENTAR AS INSTRUÇÕES DE USO E ORIENTAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE REAPLICAÇÃO E AS CARACTERÍSTICAS SOBRE A RESISTÊNCIA (ÁGUA/SUOR/TRANSPIRAÇÃO). **VALIDADE: 2 ANOS APÓS DATA DE FABRICAÇÃO**, NÃO DEVENDO TER SIDO FABRICADO A MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DA DATA DE ENTREGA.

10.0 – DAS COTAÇÕES, DA VERBA E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Em atendimento no artigo 58 do RILC, informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos ocorreu conforme **PLANILHA MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS** constante no **ANEXO B**.

10.2 Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos por meio de **recursos próprios da URBS**.

10.3 O **Valor Máximo Estimado** para o presente processo encontra-se no **ANEXO B - PLANILHA XXX**

10.4 Os produtos aqui solicitados se enquadram na definição de bem comum, tendo em vista não carecer de avaliação técnica complexa, bem como por possuírem padrão de desempenho e qualidade comuns, conforme se vê nas especificações dos itens acima.

10.5 Em atenção ao Art. 20 do RILC o valor estimado da contratação não será divulgado.

10.6 Não será admitido o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório (art. 96, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023).

10.7 O quantitativo de bloqueadores solares foi baseado na demanda considerando as saídas de estoque.

11.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

11.2 Fornecer o objeto nos prazos determinados neste documento, no Edital e seus Anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

11.3 Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste

documento, no Edital e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

11.4 Fornecer, quando solicitado pela Contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

11.5 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da Contratante, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela Contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulado **preferencialmente via aplicativos de chat** ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do Gestor do Contrato e o Responsável Legal da Empresa a definição do meio de Comunicação apropriado.

11.6 Garantir à Contratante acesso a documentos relativos ao objeto licitado.

11.7 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.

12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do objeto, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.

12.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.

12.3 Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência.

12.4 Notificar por escrito à Contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.

12.5 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

12.6 Pagar o valor dos produtos na forma e condições estabelecidas neste Contrato;

13.0 - PROCEDIMENTO DE MODELO & DAS AMOSTRAS:

13.1 obrigatoriedade de apresentação de boletim/ficha técnica e amostra (art. 21, inc. II, do RILC) tem a finalidade de permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas, indicada no anexo do item no Resultado de Avaliação Técnica. Isto somente pode ser comprovado analisando o boletim/ficha técnica com a amostra

13.2 – DO MODELO

- As marcas aqui registradas como homologadas foram devidamente atestadas pela equipe técnica de segurança do trabalho da URBS

13.3 APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA /BOLETIM TÉCNICO

A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances presente em sua proposta uma marca que **não seja homologada pela URBS**, deverá a mesma encaminhar aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) designado (a), mediante protocolo na recepção da URBS, situada na Avenida Presidente Affonso Camargo, 330 – Estação Rodoferroviária, Jardim Botânico, Curitiba/PR, obrigatoriamente no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia seguinte ao do encerramento da sessão de licitação, Ficha Técnica e/ou amostra do produto ofertado em sua proposta, conforme indicado a seguir:

- **No caso de apresentação da amostra, 01 (uma) unidade do produto ofertado, devidamente identificado com o nome da empresa e as características do produto e validade, para que sejam efetuadas as avaliações da amostra apresentada.**

- **O Certificado de Aprovação do EPI – C.A. do produto ofertado.**

- **Boletim Técnico / Ficha Técnica do produto ofertado .**

- Caso apresente amostra, esta será deduzida do quantitativo total a ser entregue pela empresa contratada.

- Para a amostra apresentada pela licitante vencedora, esta ficará retida pela Área solicitante, para ser posteriormente confrontadas com o objeto fornecido.

- Se a entrega da amostra ocorrer via transportadora, este ocorrerá por conta do Licitante, a URBS não realizará nenhum tipo de envio.

13.4 REGRAS E CRITERIOS DE AVALIAÇÃO BOLETIM TÉCNICO / AMOSTRA

- Será analisada se atende a todas as especificações técnicas descritas para o item, sendo que a mesma deverá atender rigorosamente ao exigido pelo Termo de Referência / Edital.

- A amostra que não atender as especificações contidas neste Edital, serão reprovadas, estando a licitante vencedora sujeita a penalidade prevista para a inexecução total do ajuste.

- O item ofertado deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no edital.

- A amostra entregue para a verificação deverá estar devidamente identificada(s) com o nome da empresa e em conformidade com as Especificações Técnicas descritas para cada item e rigorosamente idênticas a amostra já aprovada pela URBS.

- O resultado da análise da amostra/boletim técnico pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Responsável (Técnico de Segurança do Trabalho) constará no **ANEXO VI - RESULTADO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, que informará ao licitante a aprovação ou reprovação** considerando-se os critérios descritos na tabela acima e especificações técnicas descritas para cada item, sendo que as mesmas deverão atender rigorosamente ao exigido pelo Edital.

14.0 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15.0 - GARANTIA DO OBJETO

15.1 A Contratada deverá oferecer garantia mínima estabelecida pelo art. 26 do CDC de 90 (noventa) dias.

16.0 - DO GESTOR E SUPLENTE DO CONTRATO

Em atendimento à alínea “c” do parágrafo único do artigo 17 do RILC, fica designado como Gestor do Instrumento Contratual o Sr. **FRANCO MARCELO S. R DE ALENCAR** - matrícula **84.705** – falencar@urbs.curitiba.pr.gov.br – tel.3320-3290 e como Gestor Suplente o Sr. **LUIS GERMANO HORST** – matrícula **85.567** - luhorst@urbs.curitiba.pr.gov.br – tel.3320- 3189.

Franco Marcelo S. R de Alencar
Unidade de Patrimônio e Imóveis
Ricardo de Oliveira Guaita
Área Financeira

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 011/2025

MODELOS DE TERMOS DE RECEBIMENTO



CURITIBA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 011/2025

Curitiba, / / 2025

Fornecimento de Bloqueador Solar.

Declaramos haver recebido o objeto/serviço acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação, de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte o referido objeto/serviço, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordocom o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições legais relativas ao recebimento.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

3ª _____

EMPRESA CONTRATADA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 011/2025

Curitiba, / / 2025

Fornecimento de Bloqueador Solar.

Haja vista que o objeto/serviço recebido através do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, datado de ____/____/ 2025, cuja descrição segue acima, acha-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontra dentro dos padrões de qualidade exigíveis e foi entregue/executado conforme especificado, declaramos que o mesmo foi considerado aceito definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

3ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 011/2025

MODELO DE DOCUMENTO PARA ENCAMINHAMENTO DE AMOSTRA

MODELO DE DOCUMENTO PARA ENCAMINHAMENTO DE AMOSTRA

Curitiba, ____ de ____ de 2025.

À
URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Ref: **Pregão Eletrônico Nº. 011/2025**

Assunto: Apresentação de Amostra(s)

A/C: Pregoeiro **Adriano Bório Schutzenberger**

Encaminhamos a(s) amostra(s) referente(s) ao(s) item(ns) abaixo, para que sejam efetuados testes e/ou avaliação do(s) mesmo(s).

Item	Descrição

Nome da Empresa _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Assinatura do Representante da Empresa

OBS.: Este documento deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado da Licitante.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 011/2025

MODELO DE DOCUMENTO PARA RESULTADO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

RESULTADO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO ____ N.º ____/20__.

1. OBJETIVO:

Avaliação técnica de adequação do produto ofertado às exigências da licitação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

- Nome Empresa

3. PARADIGMA DE AVALIAÇÃO - DESCRIÇÃO DO OBJETO/ ITEM AVALIADO:

- Inserir o descritivo completo do Item constante no edital.

3.1. DESCRIÇÃO MARCA E MODELO APRESENTADO (QUANDO COUBER):

- Descrição Marca/Modelo:

4. PARÂMETRO DE CONFRONTO - IDENTIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE:

- Relatar a documentação apresentada pelo licitante (Boletim/ Ficha Técnica/ Catalogo e/ou Amostra).

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS:

a) Será analisada se atende a todas as especificações técnicas descritas para o item, sendo que a mesma deverá atender rigorosamente ao exigido pelo Termo de Referência / Edital.

Além disso, será considerado na avaliação se:

b) Biscnaga fabricada com material resistente.

c) Sistema de fechamento da biscnaga com capacidade vedante que impeça que o produto se deteriore antes do prazo de validade.

Observação: Não poderão ser utilizados critérios de avaliação diversos daqueles descritos no Edital (especificação do objeto ou Termo de Referência), a exemplo da comparação direta entre o boletim/ficha técnica e/ou amostra do produto ofertado e o descritivo das marcas previamente homologadas.

6. RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

() APROVADO, pois atendeu a todos os critérios estabelecidos no item 5 deste documento.

() REPROVADO, pois NÃO atendeu aos seguintes critérios:

- Informar os critérios não atendidos. (a, b, c, d...)

a).....;

b).....;

c)

Curitiba, ____ de _____ de 20 ____.

Responsável Técnico
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/138/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: **Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance**

Para: **Área de Licitações e Contratos/Preg9**

Assunto: **Análise Jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-084557/2025-ALC/UPI – Seleção e contratação de empresa para o fornecimento de bloqueador solar – Primeira análise**

Advogado Designado: **Rodrigo Binotto Grevetti**

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Aquisição de bens comuns– Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Aprovação condicionada.

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **a seleção e contratação de empresa para o fornecimento de bloqueador solar, visando atender a demanda de diversas unidades operacionais da empresa, cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.**

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por meio de Termo de Referência (**Anexo 1.1**);
- b) orçamentos de referência (**Anexos 1.3 a 1.7**);
- c) mapa comparativo de preços (**Anexo 5.1**);
- d) declaração de que os bens que se pretende adquirir são considerados de natureza comum (**Anexo 1.8**);
- e) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**Anexo 1.10**);
- f) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**Anexo 1.9**);

Versão
1.11
JAN/25

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

- g) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**Anexo 1.11**);
- h) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**Mov. 2, Anexo 2.1 e Mov. 3**);
- i) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela **AFN (Mov. 8)**, com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
- j) **autorização para licitar nº. 942 (Anexo 9.1)**, assinada pelo titular da DAF e pelo Sr. Presidente enquanto autoridade superior;
- k) minuta de edital e anexos (**Anexo 14.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação Jurídica

2.1 Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir as áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'I', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscará se enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brPrefeitura de
CURITIBA**Diretoria Jurídica e de Integridade**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa o concorrer para que assim se dê.

do presente processo.

Feitas essas a ressalvas, passa-se à análise jurídica

2.2 Fase Preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **Anexo 1.1**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br**Diretoria Jurídica e de Integridade**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

A **autorização para licitar nº. 942** foi devidamente lançada no **Anexo 9.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da DAF e pelo **Sr. Presidente**.

b) Aspecto substancial

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 31, inc. VIII, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o **valor** estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos e anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandadas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, e indicação de Gestor do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c', ambos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **Anexo 1.1**, ao tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura de termo próprio, conforme se infere do **Anexo 1.11**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brPrefeitura de
CURITIBA**Diretoria Jurídica e de Integridade**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.3** do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c', do RILC.

2.2.5 Termo de Referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea 'e', do RILC)

Especificamente no que toca ao aspecto formal de sua apresentação, o Termo de Referência foi carreado aos autos no **Anexo 1.1**, de modo que se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percutiente em subitem deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Termo de Referência (**item 2.3**).

2.2.6 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição de preços unitários e totais (art. 34 da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

A estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme mapa comparativo de preços constantes do **Anexo 5.1**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brPrefeitura de
CURITIBA**Diretoria Jurídica e de Integridade**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

b) Aspecto substancial

b.1) Exige o RILC que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

Art. 19 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria URBS;
- II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares realizadas pela URBS ou por outros entes públicos ou privados;
- IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no inc. II, conforme se infere dos orçamentos de referência (**Anexos 1.3 a 1.7**) e do mapa comparativo de preços (**Anexo 5.1**).

Para além disso, a Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**Anexo 1.10**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f') quanto na própria Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é indispensável que seja feita a indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou acrescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**Anexo 5.1**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade orçamentária e financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**Mov. 8**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 942 (Anexo 9.1)**, a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

2.2.8 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 2.1** do Termo de Referência (**Anexo 1.1**) e do **item 6.1** da minuta do Edital (**Anexo 14.1**).

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brPrefeitura de
CURITIBA**Diretoria Jurídica e de Integridade**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Quanto à forma de entrega dos produtos, o Termo de Referência (**item 4.2**) indicou que a entrega será feita de maneira parcelada. No entanto, não deixou claro se essa será, de fato, a forma de fornecimento adotada para a contratação que se pretende realizar. Por sua vez, a minuta do Edital apresenta expressamente que o fornecimento será parcelado, conforme exigência regulamentar.

Dessa forma, é necessário que a UPI esclareça no próprio Termo de Referência que a forma de fornecimento da presente contratação será, de fato, parcelada. Essa correção é importante para assegurar o cumprimento integral do disposto no artigo 17, alínea “i”, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

2.2.9 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea ‘j’, do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão no **item 11 e 12** Termo de Referência (**Anexo 1.1**).

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta do contrato (**item 2.5**).

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea ‘j’, do RILC.

2.2.10 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, ‘k’, do RILC)

As minutas do ato convocatório e do contrato foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**Anexo 14.1**) e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea ‘k’, do RILC.

2.2.11 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, ‘l’, do RILC)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brPrefeitura de
CURITIBA**Diretoria Jurídica e de Integridade**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.12 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **Mov. 2, Anexo 2.1** e **Mov. 3**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**.

2.2.13 Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 23, inc. I, do RILC)

O **pregão** é a modalidade preferencial a ser adotada nas licitações promovidas pelas estatais para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016. O RILC, indo além, estabelece a **forma eletrônica** dessa modalidade como a preferencial para o processamento do certame (art. 23, inc. I).

Exceções à adoção do pregão na aquisição de bens e serviços comuns **devem** ser expressa e satisfatoriamente justificadas (art. 23, parágrafo único, do RILC).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os bens a adquirir foram qualificados como de **natureza comum** (**Anexo 1.8**), pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.2.14 Juntada do projeto executivo (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 17, alínea 'h', do RILC)

O RILC define o Projeto Executivo como sendo o *"conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da **obra, serviço ou fornecimento de bens**, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei nº. 13.303/2016"*, ao tempo em que o art. 43, §2º, da Lei nº. 13.303/2016, veda expressamente a execução, especificamente de obras e serviços de engenharia, sem o sobredito projeto (art. 43, §2º, do Estatuto das Estatais).

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brPrefeitura de
CURITIBA**Diretoria Jurídica e de Integridade**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Observe-se que, ao contrário do que possa parecer, o Projeto Executivo **não é** uma exclusividade de obras e serviços de engenharia, mas se aplica também **a serviços de forma geral** (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016) e até para o **fornecimento de bens** (definição do próprio RILC). Decerto que nos últimos dois casos são os contornos e a complexidade do objeto avaliado no caso concreto que definirão sobre a necessidade ou não da confecção do Projeto Executivo.

No caso em apreço, todavia, por se tratar de simples fornecimento de bens comuns, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo, pelo que tal exigência do RILC parece ser inaplicável no presente caso.

2.3 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma **percuciente** em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto, prazos, termos e condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1.0, 5.0 e 6.0 (Anexo 1.1)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de seu fornecimento, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.2 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brPrefeitura de
CURITIBA**Diretoria Jurídica e de Integridade**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.3 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VI, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

Art. 181 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
[...]

III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;

IV - nos **demais casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou superior a 20%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência **de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato; *destacou-se*

Consoante se infere do **item 7.27** do Termo de Referência (**Anexo 1.1**), a Área solicitante apresentou justificativa suficiente para fixação dos

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brPrefeitura de
CURITIBA**Diretoria Jurídica e de Integridade**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

patamares das penalidades que porventura venham a ser aplicadas, de sorte que **resta atendida** a exigência contida no art. 181, incisos III a VI, do RILC.

2.3.4 Exigência de apresentação de boletim/ficha técnica/catálogo e/ou amostra (art. 21, inc. II, do RILC)

Examinando os autos, verifica-se que a Área solicitante está a exigir a apresentação de amostra dos produtos objeto da contratação, para o caso daqueles ofertados de marca diversa das previamente homologadas (**Anexo 1.12**).

A exigência de amostras é facultada pelo art. 21, inc. II, do RILC, que estabelece o seguinte regramento a ser observado pela Área interessada:

Art. 21 No caso de licitação para aquisição de bens, a URBS poderá:

[...]

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

Todavia, deve ser **justificada a necessidade de apresentação de amostra**, o que não restou evidenciado no caso dos autos e reclama complemento no Termo de Referência.

Além disso, em atendimento ao princípio do julgamento objetivo (art. 31, caput, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 3º-A, *caput*, do RILC), há que se indicar, de forma individualizada, clara e objetiva, os critérios que nortearão o processo de avaliação da amostra, o que foi feito pela Área a partir do que se infere do **Anexo 1.12**, que indica que a avaliação empreendida será empreendida pela Área demandante e formalizada em documento próprio, pelo que restam atendidas as exigências legais e regulamentares.

2.3.5 Elaboração da matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

A matriz de riscos constitui cláusula contratual obrigatória, nos termos do contido no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016.

A esse respeito, foi solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução¹.

¹ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos “em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam **incertezas significativas**, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”².

Porém, por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

Art. 42 [...]

[...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades, entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Examinando os autos, verificou-se justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco se remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016. Pelo que dos autos consta, ao que parece assiste razão à Área solicitante, pelo que se pode dar por **inaplicável** a matriz de risco no caso concreto. Apesar disso, nada impede que a Área a elabore em futuras contratações acaso a *praxis* da execução do contrato evidencie ser ela útil para prevenir discussões em futuras contratações de mesmo objeto.

2.3.6 Outras considerações acerca do Termo de Referência

² Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brPrefeitura de
CURITIBA**Diretoria Jurídica e de Integridade**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

No que diz respeito ao Termo de Referência, analisou-se a versão final que se encontra encartada como anexo do Edital (**Anexo I**), em relação à qual identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Modalidade e critério de seleção do fornecedor

Em análise ao Termo de Referência, esta Coordenadoria identificou o teor do **item 2.2**. Diante disso, solicita-se que a Área técnica esclareça a finalidade da disposição mencionada, tendo em vista que, à primeira vista, trata-se de previsão que não guarda relação com a modelagem da contratação pretendida. Isso porque não se está adotando, neste caso, o Sistema de Registro de Preços — modalidade que permitiria, em tese, a adesão por outros órgãos.

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brPrefeitura de
CURITIBA**Diretoria Jurídica e de Integridade**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor da contratação **não ultrapassa** R\$ 80.000,00. **Acertada**, portanto, a opção da Administração em destinar o certame à **participação exclusiva** de microempresas e empresas de pequeno porte.

A esse respeito, **não há observações adicionais** a fazer, eis que o Gestor do Contrato se pronunciou, expressamente, sobre a **não incidência** de qualquer das hipóteses do art. 49, da Lei Complementar nº. 123/2006 (**item 3.4 do Termo de Referência**).

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (**Anexo 14.1**) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.
[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brPrefeitura de
CURITIBA**Diretoria Jurídica e de Integridade**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, como o patamar foi de antemão **fixado** em 5%, a atenção a ser dispensada é no sentido de que não se preveja importe diverso.

No caso dos autos verifica-se que há previsão expressa nos **itens 13.2.4 e 13.2.3** do Edital, contemplando a aplicação de ambas as penalidades, cuja previsão obedece aos parâmetros fixados pelo RILC, pelo que se **revelam atendidas** as exigências.

2.5 Minuta do Termo de Contrato

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133, do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato, (**Anexo 14.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: (*verificar a ausência de algum dos itens*) **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (*v. preâmbulo*); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**item 1.1 v. objeto**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 1.3 v. referência à homologação**) e **d)** número do processo de licitação (*v. cabeçalho*).

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (**Anexo 14.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere ao à **forma de fornecimento**, consta do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1.2** da minuta do contrato, (**Anexo 14.1**) disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **fornecimento parcelado**, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 4** da minuta do contrato (**Anexo 14.1**), ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 6.0**. Já os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 6.5**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item 6.10**.

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC, ressalvando ser inaplicável ao caso em apreço as exigências relativas aos **critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, dada a natureza do objeto licitado.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brPrefeitura de
CURITIBA**Diretoria Jurídica e de Integridade**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **fornecimento**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de entrega; **b)** recebimento provisório (observação) e **c)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 3.1, 5.1 e 5.7**, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais regulamentares neste aspecto.

Atente-se a ALC que há a repetição do **item 5.1**, o que demanda correção.

Especificamente no que tange ao recebimento provisório, sua formalização se dará mediante **termo específico**, à exceção das hipóteses contidas no art. 163, do RILC, que assim dispõe.

Art. 163 O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

Já o recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, deverá **sempre** se dar mediante termo específico.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termos de recebimento, tanto o provisório quanto o definitivo (**Anexo IV**), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pelo Estatuto das Estatais e pelo RILC.

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço não foram exigidas **garantias (item 16.1 da minuta do Edital)**, de sorte que não se carece de disposição específica a esse respeito.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos no **item 10 e 11** do termo de contrato, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC

b) Penalidades

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no item 7, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

Especificamente em relação à aplicação das penalidades de multa, o tema já foi parcialmente abordado no **item 2.3.4** do presente parecer, quando se apontou para a necessidade de o Gestor do Contrato estabelecer, justificadamente, os patamares de aplicação das penalidades previstas nos **incisos III ao IV**, do art. 181, do RILC.

Em razão disso, cumpre à **ALC** transcrever para a minuta do termo de contrato os comandos regulamentares devidamente adaptados conforme as diretrizes justificadas pelo Gestor do Contrato.

No caso em voga, eis que já houve aposição da competente justificativa por parte do Gestor do Contrato, observa-se que as disposições transcritas para a minuta do termo de contrato (**item 7 do Anexo II**) estão em sintonia com a justificativa apresentada, se sorte que resta preenchida regularmente a exigência.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado “*que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis*”.

Tal exigência já se encontra satisfeita no **item 8.2** da minuta do termo de contrato, pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

A esse respeito, **não se evidenciou** o atendimento da exigência na minuta do termo de contrato, pelo que deve ser ela ajustada para contemplar o conteúdo do comando legal e regulamentar.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

O conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 8.2.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a disposição legal e regulamentar.

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 8.3** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 8.4** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brPrefeitura de
CURITIBA**Diretoria Jurídica e de Integridade**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Nessa linha, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 16.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando legal e regulamentar.

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 8.5** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando regulamentar.

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 9.6** da minuta constante do **Anexo III**, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, verifica-se **do item 18.1** do termo de contrato, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 6.3** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras e serviços de engenharia**, independente do regime de execução³.

Para além essas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*⁴.

³ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

⁴ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

No caso em apreço, entretanto, não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016, tampouco a existência de incertezas significativas que reclamasse a confecção de matriz de risco, conforme recomendação do TCU.

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 6.7** do termo de contrato, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

Conforme se observa do item 3.5 do **Anexo III**, há previsão contratual expressa a esse respeito.

2.6 Publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. I, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para a apresentação das propostas e

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação (art. 60, §1º, do RILC).

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, ressalvado o contido no (s) itens 2.2.8; 2.3.4; 2.3.6 alínea 'a' e 2.5.9 alínea 'b' deste parecer, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelo art. 26, do RILC.

Atendida a recomendação referida no parágrafo anterior, consigna-se **não haver necessidade de retorno** dos autos a esta DJU para pronunciamento subsequente, uma vez que já exteriorizado juízo conclusivo acerca do tema, inclusive com as recomendações necessárias, o que dispensa verificação ulterior do cumprimento das recomendações, incumbindo ao gestor o adequado atendimento das orientações jurídicas.

Tal conclusão não obsta a recomendação de que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

É o parecer.

Rodrigo Binotto Grevetti
OAB/PR nº. 38.488Assinado de forma digital por RODRIGO BINOTTO GREVETTI
DN: c=BR, o=CPF, ou=AC OAB, ouo=2528108000376,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=RODRIGO BINOTTO GREVETTI
Data: 2025.04.11 15:29:03 -03'00'

Documento assinado digitalmente

LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA
ROSA:47833993875
CPF : 47833993875
Assinado por: AC VALID RFB v5
Data: 11/04/2025 15:37:22 -03:00Leandro Augusto de Souza Rosa
Residente Jurídico

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Despacho/Encaminhamento:

a) Aprovo o Parecer DJU/138/2025;

b) Encaminhe-se à ALC (Preg9).

AGRC, data da assinatura digital.



LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO
ou=LETICIA ARAUJO LEONI
MILLEO, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=leticialeoni@uol.com.br
2025.04.11 16:29:56 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milleo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-084557/2025 - por Adriano Borio Schutzenberger - Matrícula 85549 em 12/05/2025 às 11:47:20